



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, bem como de procedimentos e exames descritos nos lotes, destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar à rede própria municipal.

1.2. Área Requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde.**

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART. 18, §1º, II)

2.1. A contratação está adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), estando alinhada ao planejamento da Administração Pública e às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Plano Plurianual (PPA): A contratação se alinha com as metas do governo para quatro anos.

2.3. Uso Eficiente dos Recursos: Os recursos estão sendo aplicados de forma transparente e eficiente, considerando custos e benefícios.

2.4. Da Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis

UNIDADE: 14 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Reduzido:	561
Fonte de Recurso:	1.500.1002000

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Reduzido:	562
Fonte de Recurso:	1.600.0000603

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Reduzido:	1079
Fonte de Recurso:	1.621.0000603

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, I)

3.1. A demanda por consultas médicas especializadas, bem como por procedimentos e exames descritos nos lotes, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rondonópolis/MT,



tem apresentado crescimento contínuo e significativo, decorrente, entre outros fatores, do perfil epidemiológico da população, do aumento dos encaminhamentos regulados e da insuficiência da capacidade instalada da rede própria municipal para absorver integralmente essa demanda.

3.2. Esse cenário evidencia a necessidade de **complementação da oferta assistencial**, de forma planejada e contínua, a fim de garantir **acesso oportuno, equitativo e resolutivo** aos serviços especializados, em conformidade com os princípios da **universalidade, integralidade e continuidade do cuidado** que regem o SUS.

3.3. A necessidade da contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

3.3.1. Crescente demanda por serviços de saúde: Verifica-se aumento persistente na procura por consultas médicas especializadas, bem como por procedimentos e exames descritos nos lotes, o que tem ocasionado demanda reprimida e ampliação das filas de espera, evidenciando a limitação da capacidade operacional atual da rede municipal e a necessidade de ampliação complementar da oferta de serviços.

3.3.2. Garantia da qualidade e da resolutividade do atendimento:

A contratação de prestadores devidamente habilitados e qualificados é imprescindível para assegurar a qualidade técnica, a segurança assistencial, a resolutividade clínica e a humanização do atendimento, promovendo melhores desfechos em saúde e maior satisfação dos usuários.

3.3.3. Observância às normas técnicas e regulatórias:

A prestação dos serviços por profissionais especializados atende às exigências legais, éticas, sanitárias e regulatórias aplicáveis ao setor da saúde, garantindo a conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes e pelas diretrizes do SUS.

3.3.4. Enfrentamento da demanda reprimida e continuidade dos serviços:

A contratação proposta tem por finalidade reduzir a demanda reprimida existente, assegurar a continuidade da assistência especializada e ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, prevenindo desassistência, atrasos no diagnóstico e prejuízos à saúde da população usuária do SUS no Município de Rondonópolis/MT.

3.4. Justificativa quanto à contratação exclusiva de pessoas jurídicas

A contratação será restrita a pessoas jurídicas, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços, a possibilidade de substituição de profissionais, a adequada gestão técnica e administrativa dos atendimentos, bem como a mitigação de riscos trabalhistas e operacionais, em conformidade com os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

3.5 Os serviços possuem natureza continuada, considerando a necessidade permanente e ininterrupta de atendimento da demanda regulada do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo a contratação continuada medida necessária para assegurar a manutenção da assistência especializada à população.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

4.1. Para fins de atendimento ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá observar requisitos mínimos de habilitação técnica, capacidade operacional e regularidade legal, compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, conforme disposto na legislação vigente.

4.1.1. De forma geral, os prestadores interessados deverão comprovar:

- a) Regularidade jurídica e fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- b) Registro e regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais responsáveis junto aos respectivos conselhos de classe, quando exigido;
- c) Capacidade técnica compatível com a execução de serviços de consultas médicas especializadas, bem como de procedimentos e exames descritos nos lotes, comprovada por meio de atestados ou documentos equivalentes;

d) Disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e com registro ativo no conselho profissional competente;

e) Capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda estimada, considerando estrutura física, recursos humanos e condições técnicas adequadas à prestação dos serviços;

f) Alvará ou licença sanitária vigente, emitida pelo órgão competente, quando aplicável.

4.1.2 Não será exigida prestação de garantia contratual, tendo em vista a modalidade de contratação proposta e a natureza do objeto.

4.2 Os serviços executados em desconformidade com as especificações definidas no Termo de Referência ou com as normas sanitárias e regulatórias vigentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.3 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.4 Os serviços serão executados nas unidades da rede municipal de saúde, cabendo à Administração disponibilizar estrutura física, mobiliário, equipamentos, insumos e demais condições operacionais necessárias à execução dos atendimentos.

4.5 Caberá ao credenciado disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços, devidamente habilitados e com registro ativo no respectivo conselho de classe, em quantitativo compatível com a demanda assistencial, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e regularidade dos atendimentos prestados.

4.5.1 Os atendimentos realizados deverão ser registrados nos sistemas oficiais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, quando aplicável, o sistema de prontuário eletrônico da rede municipal, garantindo rastreabilidade, controle assistencial e continuidade do cuidado.

4.6 – Tempo mínimo de atendimento e qualificação dos profissionais

As consultas especializadas deverão observar parâmetros mínimos de tempo de atendimento, a fim de garantir qualidade assistencial, adequada avaliação clínica e segurança ao paciente.

I – Para a especialidade de **Psiquiatria**, deverá ser observado:

- **Tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para a primeira consulta;**
- **Tempo mínimo de 15 (quinze) minutos para consultas de retorno.**

II – Os profissionais médicos das especialidades de **Endocrinologia, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica (Cardiopediatria), Reumatologia e Neurologia** deverão possuir **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com a especialidade em que prestarão atendimento.

III – A comprovação da especialidade deverá ser realizada mediante apresentação do **RQE ativo**, nos termos das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

4.6.1 – Responsabilidade pelos profissionais

Os profissionais disponibilizados pelos prestadores credenciados atuarão sob responsabilidade exclusiva da contratada, cabendo a esta a gestão técnica, administrativa e trabalhista de sua equipe, incluindo encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou relação de subordinação direta com o Município de Rondonópolis/MT.

4.7 Os demais requisitos operacionais, critérios de qualidade, forma de execução dos serviços, distribuição da demanda, fiscalização, pagamento e demais condições específicas serão detalhadamente disciplinados no Termo de Referência, o qual integra e complementa o presente Estudo Técnico Preliminar.

A distribuição da demanda observará critérios técnicos, assistenciais e operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a capacidade declarada dos credenciados, a necessidade assistencial, a



especialidade necessária e os fluxos regulatórios do Centro de Especialidades, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

4.8 No que se refere aos resíduos de serviços de saúde (RSS), a execução dos serviços observará que:

- Caberá à contratada a segregação, acondicionamento e descarte adequado dos resíduos no local apropriado durante a execução dos serviços, conforme normas técnicas e protocolos internos das unidades;
- Caberá à Administração Pública a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, por meio dos contratos vigentes.

Tal definição visa assegurar conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e com o Decreto Municipal nº 11.685/2023.

4.9 É vedada a subcontratação do objeto principal, admitindo-se apenas serviços acessórios previamente autorizados pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, §1º, IV)

5.1.1. Levantamento dos Quantitativos – Consultas Especializadas, Procedimentos e Exames

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em dados do sistema de regulação municipal e relatórios internos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

- Demanda reprimida acumulada (quantidade de solicitações pendentes);
- Entrada média mensal de novos encaminhamentos;
- Período de projeção de 12 (doze) meses, correspondente ao planejamento anual.

LOTE	PROCEDIMENTO	QTD ACUMULADA	MÊS	ENTRADA MENSAL	TOTAL ACUMULADO +DEMANDA ANUAL	NECESSIDADE MENSAL
LOTE 01	Consulta especializada em angiologia/ cirurgia vascular	1.769	12	246	4.721	400
LOTE 02	Consulta especializada em cardiologia	3.091	12	342	7.195	600
LOTE 03	Consulta especializada em cardiologia (risco cirúrgico)	1.650	12	362	5.994	500
LOTE 04	Consulta especializada em cardiopediatria	220	12	31	592	50
LOTE 05	Consulta especializada em reumatologia	3.491	12	409	8.399	700
LOTE 06	Consulta especializada em endocrinologia	1.180	12	502	7.204	600
LOTE 07	Consulta especializada em neurologia	4.800	12	300	8.400	700
LOTE 08	Consulta especializada em neuropsiquiatria	1.339	12	188	3.595	300
LOTE 09	Consulta especializada em ginecologia	4.500	12	425	9.600	800
LOTE 10	Consulta especializada em psiquiatria	1.948	12	738	10.804	900
LOTE 11	Consulta especializada em psiquiatria infantil	1.650	12	162	3.594	300
LOTE 12	Consulta especializada em Gastroenterologia	3.000	12	250	6.000	500
LOTE 13	Consulta especializada em oftalmologia	4.200	12	150	6.000	500
LOTE 14	Consulta especializada em ortopedia	4.500	12	425	9.600	800
LOTE 15	Consulta especializada em pequena cirurgia	464	12	111	1.796	150
LOTE 16	Consulta especializada em dermatologia	3.000	12	150	4.800	400
LOTE 17	Exame ecocardiograma	531	12	256	3.603	300
LOTE 18	Exame teste ergométrico	395	12	27	719	60
LOTE 19	Curativo especializado em angiologia/cirurgia vascular	150	12	187	2.394	200

5.1.2. Fórmula Aplicada



Para cada lote, foi adotada a seguinte fórmula:

Demanda anual estimada = Quantidade acumulada + Entrada média mensal \times 12 meses

Após apurada a demanda anual estimada, foi calculada a necessidade média mensal, por meio da divisão por 12, com arredondamento para números inteiros, considerando a execução operacional e a viabilidade de distribuição da demanda.

Necessidade mensal = Demanda anual estimada \div 12

5.1.3. Demonstrativo dos Cálculos por Lotes

Lote 01 – Angiologia/Cirurgia Vascular

- Demanda anual = $1.769 + (246 \times 12)$
- Demanda anual = $1.769 + 2.952 = 4.721$
- Necessidade mensal = $4.721 \div 12 = 393,41 \approx 400$

Lote 02 – Cardiologia

- Demanda anual = $3.091 + (342 \times 12)$
- Demanda anual = $3.091 + 4.104 = 7.195$
- Necessidade mensal = $7.195 \div 12 = 599,58 \approx 600$

Lote 03 – Cardiologia (Risco Cirúrgico)

- Demanda anual = $1.650 + (362 \times 12)$
- Demanda anual = $1.650 + 4.344 = 5.994$
- Necessidade mensal = $5.994 \div 12 = 499,50 \approx 500$

Lote 04 – Cardiopediatria

- Demanda anual = $220 + (31 \times 12)$
- Demanda anual = $220 + 372 = 592$
- Necessidade mensal = $592 \div 12 = 49,33 \approx 50$

Lote 05 – Reumatologia

- Demanda anual = $3.491 + (409 \times 12)$
- Demanda anual = $3.491 + 4.908 = 8.399$
- Necessidade mensal = $8.399 \div 12 = 699,91 \approx 700$

Lote 06 – Endocrinologia

- Demanda anual = $1.180 + (502 \times 12)$
- Demanda anual = $1.180 + 6.024 = 7.204$
- Necessidade mensal = $7.204 \div 12 = 600,33 \approx 600$

Lote 07 – Neurologia

- Demanda anual = $4.800 + (300 \times 12)$
- Demanda anual = $4.800 + 3.600 = 8.400$
- Necessidade mensal = $8.400 \div 12 = 700,00 = 700$



Lote 08 – Neuropediatria

- Demanda anual = $1.339 + (188 \times 12)$
- Demanda anual = $1.339 + 2.256 = 3.595$
- Necessidade mensal = $3.595 \div 12 = 299,58 \approx 300$

Lote 09 – Ginecologia

- Demanda anual = $4.500 + (425 \times 12)$
- Demanda anual = $4.500 + 5.100 = 9.600$
- Necessidade mensal = $9.600 \div 12 = 800$

Lote 10 – Psiquiatria

- Demanda anual = $1.948 + (738 \times 12)$
- Demanda anual = $1.948 + 8.856 = 10.804$
- Necessidade mensal = $10.804 \div 12 = 900,33 \approx 900$

Lote 11 – Psiquiatria Infantil

- Demanda anual = $1.650 + (162 \times 12)$
- Demanda anual = $1.650 + 1.944 = 3.594$
- Necessidade mensal = $3.594 \div 12 = 299,50 \approx 300$

Lote 12 – Gastroenterologia

- Demanda anual = $3.000 + (250 \times 12)$
- Demanda anual = $3.000 + 3.000 = 6.000$
- Necessidade mensal = $6.000 \div 12 = 500,00 = 500$

Lote 13 – Oftalmologia

- Demanda anual = $4.200 + (150 \times 12)$
- Demanda anual = $4.200 + 1.800 = 6.000$
- Necessidade mensal = $6.000 \div 12 = 500$

Lote 14 – Ortopedia

- Demanda anual = $4.500 + (425 \times 12)$
- Demanda anual = $4.500 + 5.100 = 9.600$
- Necessidade mensal = $9.600 \div 12 = 800$

Lote 15 – Pequena Cirurgia

- Demanda anual = $464 + (111 \times 12)$
- Demanda anual = $464 + 1.332 = 1.796$
- Necessidade mensal = $1.796 \div 12 = 149,66 \approx 150$

Lote 16 – Dermatologia

- Demanda anual = $3.000 + (150 \times 12)$
- Demanda anual = $3.000 + 1.800 = 4.800$
- Necessidade mensal = $4.800 \div 12 = 400,00 \approx 400$

Lote 17 – Exame Ecocardiograma

- Demanda anual = $531 + (256 \times 12)$
- Demanda anual = $531 + 3.072 = 3.603$
- Necessidade mensal = $3.603 \div 12 = 300,25 \approx 300$

Lote 18 – Exame Teste Ergométrico

- Demanda anual = $395 + (27 \times 12)$
- Demanda anual = $395 + 324 = 719$
- Necessidade mensal = $719 \div 12 = 59,91 \approx 60$

Lote 19 – Curativo especializado em angiologia/cirurgia vascular

- Demanda anual = $150 + (187 \times 12)$
- Demanda anual = $150 + 2.244 = 2.394$
- Necessidade mensal = $2.394 \div 12 = 199,50 \approx 200$

5.1.3. Critério de Arredondamento e Ajuste Operacional

Considerando que consultas e exames não admitem fracionamento e que a execução depende da capacidade operacional dos prestadores credenciados, os quantitativos mensais foram ajustados para números inteiros.

Os ajustes de arredondamento foram realizados com base no planejamento assistencial, priorizando a cobertura da demanda reprimida e evitando desassistência, podendo variar para mais ou para menos conforme a necessidade específica de cada especialidade.

Ressalta-se que os critérios adotados não se limitaram à aplicação matemática estrita, sendo considerados, de forma complementar, a demanda reprimida existente, a entrada média mensal de novos encaminhamentos e a organização da regulação municipal.

Dessa forma, os quantitativos foram definidos de modo a garantir a adequada cobertura assistencial, ainda que, em alguns casos, haja pequena variação em relação ao resultado exato da fórmula matemática.

5.1.4. Conclusão da Memória de Cálculo

A memória de cálculo demonstra objetivamente a metodologia aplicada, permitindo verificar a coerência entre:

- demanda reprimida,
- entrada mensal,
- estimativa anual,
- e programação mensal de execução.

Dessa forma, os quantitativos estimados no presente ETP atendem ao disposto no **art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021**, assegurando planejamento adequado para redução da demanda reprimida e continuidade do atendimento especializado no SUS municipal.

5.2. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:



PROCEDIMENTO LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em angiologia/ cirurgia vascular	UNIDADE	400

PROCEDIMENTO LOTE 02			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em cardiologia	UNIDADE	600

PROCEDIMENTO LOTE 03			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em cardiologia (risco cirúrgico)	UNIDADE	500

PROCEDIMENTO LOTE 04			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em cardiopediatria	UNIDADE	50

PROCEDIMENTO LOTE 05			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em reumatologia	UNIDADE	700

PROCEDIMENTO LOTE 06			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em endocrinologia	UNIDADE	600

PROCEDIMENTO LOTE 07			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em neurologia	UNIDADE	700

PROCEDIMENTO LOTE 08			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em neuropediatria	UNIDADE	300

PROCEDIMENTO LOTE 09			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em ginecologia	UNIDADE	800

PROCEDIMENTO LOTE 10			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em psiquiatria	UNIDADE	900

PROCEDIMENTO LOTE 11			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em psiquiatria infantil	UNIDADE	300



PROCEDIMENTO LOTE 12			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em gastroenterologia	UNIDADE	500

PROCEDIMENTO LOTE 13			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em oftalmologia	UNIDADE	500

PROCEDIMENTO LOTE 14			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em ortopedia	UNIDADE	800

PROCEDIMENTO LOTE 15			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em pequena cirurgia	UNIDADE	150

PROCEDIMENTO LOTE 16			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Consulta especializada em dermatologia	UNIDADE	400

PROCEDIMENTO LOTE 17			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Exame ecocardiograma	UNIDADE	300

PROCEDIMENTO LOTE 18			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Exame teste ergométrico	UNIDADE	60

PROCEDIMENTO LOTE 19			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
01	Curativo especializado em angiologia/cirurgia vascular	UNIDADE	200

5.4. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.4.1. Levantamento do histórico e da demanda assistencial

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em dados do sistema de regulação municipal, considerando, quando disponível, o histórico de atendimentos realizados no âmbito da rede municipal de saúde, bem como a demanda reprimida existente e a entrada média mensal de novos encaminhamentos.

Para as especialidades que não apresentaram execução contratual no período analisado, não foi considerado histórico de produção assistencial, sendo a estimativa fundamentada exclusivamente na demanda reprimida atual e na média mensal de novos encaminhamentos, refletindo a real necessidade de atendimento da população.

5.4.2. Identificação de tendências de demanda



Foram avaliadas as especialidades médicas com maior demanda ao longo do tempo, bem como aquelas com potencial de crescimento, considerando fatores como perfil epidemiológico, envelhecimento populacional, aumento de doenças crônicas e ampliação do acesso aos serviços de saúde.

5.4.3. Previsão de aumento da demanda

A estimativa considerou projeções de crescimento da demanda assistencial, com base na evolução dos encaminhamentos regulados, nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e na ampliação da cobertura assistencial.

5.4.4. Determinação das quantidades a serem contratadas

As quantidades foram definidas considerando:

- o histórico de atendimento, quando existente;
- a demanda reprimida atual;
- a entrada média mensal de novos encaminhamentos;
- a necessidade de ampliação da oferta assistencial;
- a capacidade operacional dos prestadores.

Para as especialidades sem histórico de execução, a estimativa foi baseada exclusivamente na demanda reprimida e na projeção da demanda futura, garantindo coerência com a realidade assistencial do município.

5.4.5. Revisão e ajustes periódicos

As estimativas de quantitativos serão objeto de revisão periódica, possibilitando ajustes conforme a disponibilidade de novos dados e informações, de modo a assegurar a adequação das quantidades contratadas às variações da demanda e às necessidades de saúde da população ao longo do tempo.

A estimativa das quantidades a serem contratadas encontra-se devidamente demonstrada por meio de memória de cálculo detalhada, fundamentada em dados objetivos extraídos dos sistemas de regulação municipal, relatórios assistenciais e histórico de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

A metodologia adotada permite verificar, de forma transparente e auditável, a correlação entre a demanda reprimida, a entrada média mensal de novos encaminhamentos e a projeção anual da necessidade assistencial, assegurando aderência ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os quantitativos estimados revelam-se compatíveis com a realidade assistencial do Município de Rondonópolis/MT, sendo suficientes para a redução da demanda reprimida e para a garantia da continuidade dos serviços especializados ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6 – LEVANTAMENTO DO MERCADO (ART. 18, §1º, V)

6.1. A seguir, apresentam-se as cotações realizadas com a finalidade de balizar a média de mercado e subsidiar a definição do valor proposto pelo Município:

LOTE 01:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Consulta especializada em angiologia/ cirurgia vascular	R\$ 120,00	R\$ 129,60	R\$ 123,33	R\$ 130,00	R\$ 125,73	R\$ 120,00

LOTE 02:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Consulta especializada em cardiologia	R\$ 120,06	R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 122,52	R\$ 120,00



LOTE 03:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Consulta especializada em cardiologia (risco cirúrgico)	R\$ 130,00	R\$ 101,66	R\$ 120,06	R\$ 110,22	R\$ 115,49	R\$ 80,00

LOTE 04:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Consulta especializada em cardiopediatria	R\$ 261,24	R\$ 100,00	R\$ 190,33	R\$ 277,22	R\$ 207,20	R\$ 200,00

LOTE 05:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Consulta especializada em reumatologia	R\$ 155,95	R\$ 150,00	R\$ 166,66	R\$ 150,00	R\$ 155,65	R\$ 150,00

LOTE 06:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Consulta especializada em endocrinologia	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,22	R\$ 151,09	R\$ 150,33	R\$ 150,00

LOTE 07:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Consulta especializada em neurologia	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 162,09	R\$ 153,02	R\$ 150,00

LOTE 08:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Consulta especializada em neuropediatria	R\$ 200,00	R\$ 200,50	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 195,13	R\$ 180,00

LOTE 09:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Consulta especializada em ginecologia	R\$ 104,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 101,00	R\$ 100,00

LOTE 10:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
------	---------------	---------	---------	---------	---------	-------	----------------



01	Consulta especializada em psiquiatria	R\$ 104,00	R\$ 106,06	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 102,52	R\$ 100,00
----	---------------------------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

LOTE 11:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Consulta especializada em psiquiatria infantil	R\$173,49	R\$135,81	R\$150,00	R\$174,04	R\$ 158,34	R\$ 150,00

LOTE 12:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Consulta especializada em Gastroenterologia	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00

LOTE 13:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Consulta especializada em oftalmologia	R\$ 105,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 101,25	R\$ 100,00

LOTE 14:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Consulta especializada em ortopedia	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00

LOTE 15:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Consulta especializada em pequena cirurgia	R\$ 99,00	R\$ 101,21	R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 106,30	R\$ 100,00

LOTE 16:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Consulta especializada em dermatologia	R\$ 104,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 103,50	R\$ 100,00

LOTE 17:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Exame ecocardiograma	R\$ 125,00	R\$ 115,14	R\$ 99,00	R\$ 108,00	R\$ 111,79	R\$ 100,00

LOTE 18:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
------	---------------	---------	---------	---------	---------	-------	----------------

hucraf



01	Teste ergométrico	R\$ 182,27	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 179,00	R\$ 180,32	R\$ 180,00
----	-------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

LOTE 19:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇA 01	ORÇA 02	ORÇA 03	ORÇA 04	MÉDIA	VALOR PROPOSTO
01	Curativo especializado em angiologia/curativo vascular	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 199,63	R\$ 200,00	R\$ 187,41	R\$ 180,00

6.2. Justificativa da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e transparência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Credenciamento de empresas e/ou profissionais para a prestação de consultas médicas especializadas e exames, o levantamento de mercado teve por finalidade identificar valores de referência, utilizados exclusivamente como balizamento de preços praticados em contratações similares no âmbito da Administração Pública, não possuindo caráter competitivo ou finalidade de disputa de preços, tampouco sendo utilizado como valor de referência obrigatório para o credenciamento.

Os valores apurados na pesquisa de preços possuem natureza meramente estimativa e referencial, destinando-se unicamente a subsidiar a Administração Pública na análise de compatibilidade com os preços de mercado, não vinculando, portanto, o valor a ser adotado no credenciamento.

Ressalta-se que o valor proposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP será o valor que regerá o credenciamento, sendo aplicado de forma uniforme a todos os prestadores devidamente habilitados, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Para a realização da pesquisa, foram utilizados bancos de preços oficiais e reconhecidos, notadamente o Banco de Preços e o Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, por se tratarem de ferramentas que reúnem informações atualizadas, confiáveis e provenientes de contratações públicas similares realizadas por diversos entes federativos.

A adoção dessas fontes justifica-se, ainda, pela dificuldade de obtenção de cotações diretas junto ao mercado, em razão da especificidade dos serviços de consultas médicas especializadas e exames, bem como da variação de valores conforme a especialidade médica e exames, a região de prestação dos serviços, a carga horária e o modelo de contratação.

Destaca-se que o quantitativo de preços pesquisados é suficiente e adequado para a formação do preço estimado, não comprometendo a viabilidade da contratação, tampouco restringindo a ampla participação dos interessados no credenciamento, uma vez que os valores levantados possuem caráter referencial e não vinculante, servindo apenas como parâmetro de mercado.

Ademais, a utilização de bancos de preços oficiais contribui para maior padronização, comparabilidade e segurança jurídica na formação do preço estimado, mitigando riscos de sobrepreço ou subpreço e assegurando maior conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a metodologia adotada mostra-se adequada, suficiente e compatível com a natureza do procedimento de credenciamento, garantindo alinhamento com os preços praticados no mercado público, atendimento ao interesse público e preservação da ampla participação dos interessados na Chamada Pública.

Ressalta-se que, em razão da modalidade de credenciamento, os valores definidos possuem natureza fixa e uniforme, não sendo objeto de disputa entre os interessados, garantindo isonomia entre os credenciados, nos termos do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

Os valores estimados poderão ser reajustados na forma da legislação vigente, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação e à continuidade da prestação dos serviços.

6.3 Análise crítica e saneamento dos preços pesquisados

Após análise dos lotes descritos no item 6.1, foi realizada análise crítica dos valores obtidos, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado e com as especificidades dos serviços pretendidos.

Na avaliação dos dados coletados, foram considerados, entre outros aspectos:

- a compatibilidade entre o objeto pesquisado e os serviços efetivamente pretendidos;
- a especialidade médica envolvida;
- a natureza contínua e assistencial dos atendimentos;
- a realidade regional de oferta dos serviços;
- a viabilidade econômica da contratação;
- a razoabilidade dos valores apresentados.

Também foi realizada verificação quanto à existência de valores discrepantes, excessivamente elevados ou inexequíveis em relação ao conjunto da amostra, visando assegurar maior confiabilidade à formação dos preços referenciais.

Quando identificadas distorções relevantes ou inconsistências que pudessem comprometer a adequada formação do preço estimado, os valores foram analisados criticamente, podendo ser desconsiderados para fins de composição da estimativa, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, nos termos do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

Dessa forma, conclui-se que os valores adotados no presente Estudo Técnico Preliminar mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado público e adequados à realidade assistencial do Município de Rondonópolis/MT, preservando a economicidade, a ampla participação dos interessados e a viabilidade da futura contratação.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, VI)

7.1. A solução proposta consiste na complementação da oferta de serviços de saúde especializados, por meio da contratação de prestadores habilitados, com a finalidade de atender à demanda reprimida por consultas médicas especializadas, bem como por procedimentos e exames descritos nos lotes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Rondonópolis/MT.

Os serviços serão executados exclusivamente nas unidades da rede municipal de saúde, disponibilizadas pela Administração Pública, garantindo padronização assistencial, controle e fiscalização dos atendimentos.

7.2. A adoção da contratação complementar mostra-se necessária diante da insuficiência da capacidade instalada da rede própria municipal para absorver integralmente a demanda existente, permitindo ampliar o acesso aos serviços especializados, reduzir filas de espera e assegurar a continuidade da assistência à população.

7.3. Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a realização de Chamada Pública, na modalidade de credenciamento, constitui a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita:

- a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos;
- a ampliação da capacidade de atendimento;
- a distribuição equitativa da demanda;
- a flexibilidade necessária para absorver variações de demanda ao longo do período contratual.



7.4. A solução adotada é compatível com a natureza dos serviços, caracterizados por demanda contínua, variável e regulada, e permite a prestação dos atendimentos de forma padronizada, controlável e passível de fiscalização pela Administração Pública.

7.5. O procedimento de credenciamento não pressupõe competição por preço, sendo os valores previamente definidos pela Administração, assegurando isonomia entre os prestadores, previsibilidade orçamentária e adequada gestão dos recursos públicos.

7.6. Os aspectos operacionais relativos à forma de seleção dos prestadores, execução dos serviços, critérios de distribuição da demanda, fiscalização, pagamento e demais condições contratuais serão detalhadamente disciplinados no Termo de Referência, ao qual este Estudo Técnico Preliminar se vincula.

7.7 – ASPECTOS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

A execução dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar envolve a geração de resíduos decorrentes das atividades assistenciais em saúde, classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), tais como materiais perfurocortantes, luvas, gazes, insumos descartáveis e demais resíduos potencialmente contaminantes.

Diante disso, foi realizada a avaliação da necessidade de adoção de logística reversa, concluindo-se que:

I – Os insumos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da futura contratada;

II – Compete à contratada a adequada segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos no local apropriado durante a execução dos serviços, observando os protocolos internos das unidades de saúde e as normas técnicas aplicáveis;

III – Compete à Administração Pública a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, por meio dos contratos administrativos vigentes;

IV – A logística reversa e o correto gerenciamento dos resíduos não representam impedimento à contratação, sendo plenamente viáveis e mitigáveis, conforme as práticas usuais do setor de saúde.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando que os impactos ambientais são controláveis e que a responsabilidade pelo ciclo completo dos insumos, incluindo sua destinação final, será atribuída à contratada.

7.8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição dos serviços objeto deste credenciamento não gera direito subjetivo ao credenciado à garantia de demanda mínima, sendo a designação de pacientes de competência exclusiva e discricionária da Administração.

7.8.1. DA GESTÃO CENTRALIZADA PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES

A distribuição da demanda será realizada manualmente pela coordenação do Centro de Especialidades, que atuará como unidade gestora e reguladora, cabendo-lhe:

- a) analisar o perfil clínico do paciente e a especialidade necessária;
- b) consultar a relação de profissionais credenciados e as respectivas capacidades declaradas no ato da habilitação;
- c) designar o prestador de serviço conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

7.8.2. DO CRITÉRIO DE CAPACIDADE E INTERESSE DECLARADO

A designação de pacientes pelo Centro de Especialidades estará estritamente vinculada aos seguintes parâmetros fornecidos pelo profissional:

I – Capacidade Declarada: a demanda respeitará o limite máximo de atendimentos, procedimentos ou carga horária informados pelo credenciado no momento de sua habilitação ou em atualização posterior formalizada;

II – Interesse Manifestado: a distribuição considerará as áreas de atuação, subespecialidades e períodos (turnos) de interesse expressamente declarados pelo credenciado, garantindo que o encaminhamento seja compatível com a disponibilidade operacional por ele apresentada.



7.8.3. DOS CRITÉRIOS DE IMPESSOALIDADE E EFICIÊNCIA

Ainda que a distribuição ocorra a critério da unidade gestora, o Centro de Especialidades deverá observar:

I – Especialização Técnica: a designação considerará a expertise técnica específica do profissional para o caso clínico apresentado;

II – Equidade e Rodízio: a unidade gestora deverá promover, dentro do possível e respeitadas as capacidades individuais, o rodízio entre os credenciados aptos, evitando concentração excessiva de demanda.

7.8.1.4. DA INEXISTÊNCIA DE ESCOLHA PELO USUÁRIO

Fica estabelecido que o critério de seleção do profissional pelo usuário não será aplicado neste certame. A escolha do prestador é ato administrativo vinculado estritamente aos critérios de regulação do Centro de Especialidades e à ordem de prioridade clínica dos pacientes, em conformidade com as diretrizes do SUS.

7.8.1.5. DO FLUXO E CONTROLE DE ATENDIMENTO

A comunicação da demanda ao credenciado será feita por meio oficial, informando os dados necessários para o atendimento.

O Centro de Especialidades manterá registro atualizado das designações efetuadas para fins de fiscalização, assegurando transparência quanto ao volume de serviços direcionado a cada credenciado frente à sua capacidade declarada.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES (ART. 18, §1º, VII)

8.1. Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

LOTES DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS						
LOTES	ESPECIFICAÇÃO	MÊS			ANO	
		QTD	VALOR	TOTAL	QTD	VALOR
01	Consulta especializada em angiologia/ cirurgia vascular	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00	4.800	R\$ 576.000,00
02	Consulta especializada em cardiologia	600	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00	7.200	R\$ 864.000,00
03	Consulta especializada em cardiologia (risco cirúrgico)	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00	6.000	R\$ 480.000,00
04	Consulta especializada em cardiopediatria	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	600	R\$ 120.000,00
05	Consulta especializada em reumatologia	700	R\$ 150,00	R\$ 105.000,00	8.400	R\$ 1.260.000,00
06	Consulta especializada em endocrinologia	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00	7.200	R\$ 1.080.000,00
07	Consulta especializada em neurologia	700	R\$ 150,00	R\$ 105.000,00	8.400	R\$ 1.260.000,00



08	Consulta especializada em neuropediatria	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00	3.600	R\$ 648.000,00
09	Consulta especializada em ginecologia	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00	9.600	R\$ 960.000,00
10	Consulta especializada em psiquiatria	900	R\$ 100,00	R\$ 90.000,00	10.800	R\$ 1.080.000,00
11	Consulta especializada em psiquiatria infantil	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00	3.600	R\$ 540.000,00
12	Consulta especializada em Gastroenterologia	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	6.000	R\$ 600.000,00
13	Consulta especializada em oftalmologia	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	6.000	R\$ 600.000,00
14	Consulta especializada em ortopedia	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00	9.600	R\$ 960.000,00
15	Consulta especializada em pequena cirurgia	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00	1.800	R\$ 180.000,00
16	Consulta especializada em dermatologia	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00	4.800	R\$ 480.000,00
17	Exame ecocardiograma	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	3.600	R\$ 360.000,00
18	Exame teste ergométrico	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00	720	R\$ 129.600,00
19	Curativo especializado em angiologia/cirurgia vascular	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00	2.400	R\$ 432.000,00
TOTAL GERAL		8.460		R\$ 1.020.800,00		R\$ 12.249.600,00

8.2. Valor Global da Contratação.

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 12.249.600,00 (doze milhões, duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)** por ano, correspondente ao custo anual previsto para a execução dos serviços de consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais e exames, conforme os quantitativos e valores unitários estabelecidos na planilha de referência.

8.3. HISTÓRICO DE CONTRATAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

8.3.1. O histórico de contratação dos últimos 03 (três) anos, compreendidos entre 2023 e 2025, demonstrado no quadro abaixo, foi analisado como elemento subsidiário ao planejamento da presente contratação.



Verifica-se que determinadas especialidades não apresentaram execução contratual no período, evidenciando lacunas na oferta assistencial, as quais justificam a necessidade de ampliação dos serviços, conforme detalhado no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que o histórico apresentado reflete as contratações efetivamente realizadas no período, podendo haver variações entre especialidades em razão de fatores assistenciais, reorganização de fluxos, disponibilidade de prestadores e limitações de oferta, elementos que impactam diretamente a capacidade de atendimento e a formação de demanda reprimida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/ 2023	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/2023	QTD/ 2024	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/2024	QTD/ 2025	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/2025
1	Consulta especializada em angiologia/ cirurgia vascular	445	R\$ 70,00	R\$ 31.150,00	982	R\$ 70,00	R\$ 68.740,00	Não houve	Não houve	Não houve
2	Consulta especializada em cardiologia	5.080	R\$ 70,00	R\$ 355.600,00	2.880	R\$ 70,00	R\$ 201.600,00	2.880	R\$ 70,00	R\$ 201.600,00
3	Consulta especializada em cardiologia (risco cirúrgico)	2.245	R\$ 60,00	R\$ 134.700,00	4.800	R\$ 60,00	R\$ 288.000,00	1.758	R\$ 60,00	R\$ 105.480,00
4	Consulta especializada em cardiopediatria	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve
5	Consulta especializada em reumatologia	3.600	R\$ 90,00	R\$ 324.000,00	1.160	R\$ 80,00	R\$ 92.800,00	3.480	R\$ 80,00	R\$ 278.400,00
6	Consulta especializada em endocrinologia	2.640	R\$ 75,00	R\$ 198.000,00	6.360	R\$ 75,00	R\$ 477.000,00	1.320	R\$ 75,00	R\$ 99.000,00
7	Consulta especializada em neurologia	6.760	R\$ 70,00	R\$ 473.200,00	1.833	R\$ 70,00	R\$ 128.310,00	1.200	R\$ 70,00	R\$ 84.000,00
8	Consulta especializada em neurologia - Pediatria	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve
9	Consulta especializada em ginecologia	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve
10	Consulta especializada em psiquiatria	3.600	R\$ 100,00	R\$ 360.000,00	9.360	R\$ 100,00	R\$ 936.000,00	4.680	R\$ 100,00	R\$ 468.000,00
11	Consulta especializada em psiquiatria infantil	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	3.000	R\$ 150,00	R\$ 450.000,00
12	Consulta especializada em Gastroenterologia	Não houve	Não houve	Não houve	611	R\$ 50,00	R\$ 30.550,00	Não houve	Não houve	Não houve
13	Consulta especializada em oftalmologia	Não houve	Não houve	Não houve	11.520	R\$ 50,00	R\$ 576.000,00	5.520	R\$ 50,00	R\$ 276.000,00
14	Consulta especializada em ortopedia	4.440	R\$ 70,00	R\$ 310.800,00	2.574	R\$ 70,00	R\$ 180.180,00	3.360	R\$ 70,00	R\$ 235.200,00
15	Consulta especializada em pequena cirurgia	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve
16	Consulta especializada em dermatologia	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve
17	Exame ecocardiograma	Não houve	Não houve	Não houve	1.004	R\$ 100,00	R\$ 100.400,00	2.524	R\$ 100,00	R\$ 252.400,00
18	Exame teste ergométrico	Não houve	Não houve	Não houve	147	R\$ 120,00	R\$ 17.640,00	187	R\$ 120,00	R\$ 22.440,00
19	Curativo especializado em angiologia/cirurgia vascular	2.400	R\$ 80,00 Tam P R\$ 150,00 Tam M R\$ 210,00 Tam G	R\$ 2.400 X R\$ 210,00 = R\$ 504.000,00	2.400	R\$ 80,00 Tam P R\$ 150,00 Tam M R\$ 210,00 Tam G	R\$ 2.400 X R\$ 210,00 = R\$ 504.000,00	2.400	R\$ 80,00 Tam P R\$ 150,00 Tam M R\$ 210,00 Tam G	R\$ 2.400 X R\$ 210,00 = R\$ 504.000,00



						R\$ 210,00 Tam G				
	valor total			R\$ 2.691.450,00			R\$ 3.601.220,00			R\$ 2.976.480,00

8.3.2. Observou-se, ao longo do período, variação de demanda entre especialidades, influenciada por fatores como ampliação de encaminhamentos, reorganização de fluxos assistenciais, sazonalidade e necessidade de atendimento de filas reprimidas. Ressalta-se, ainda, que algumas especialidades não tiveram contratação no período, em razão da ausência de prestadores disponíveis, reorganização assistencial e limitações de oferta, o que contribuiu para a formação e/ou manutenção de demanda reprimida.

8.3.3. Para o exercício de 2026, a estimativa foi definida com base na média histórica dos atendimentos realizados, na demanda atual identificada pelas unidades de saúde e no planejamento assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando, ainda, a existência de demanda reprimida decorrente de oscilações na oferta de prestadores em determinados períodos. Assim, busca-se garantir a continuidade da assistência, ampliar a cobertura das especialidades e reduzir o tempo de espera para consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais e exames no âmbito do SUS no Município de Rondonópolis/MT.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VIII)

Considerando a natureza do objeto, que contempla a prestação de serviços médicos especializados em diversas especialidades, conclui-se que a contratação é divisível, sendo tecnicamente viável e recomendável o parcelamento por lotes/especialidades, com vistas a ampliar a competitividade, favorecer a participação de maior número de interessados e assegurar maior eficiência na execução.

O parcelamento não compromete a funcionalidade, a continuidade e a qualidade dos serviços, uma vez que cada especialidade possui execução autônoma, podendo ser contratada e gerenciada de forma independente, conforme a demanda apresentada pelas unidades de saúde do Município.

Ademais, por se tratar de contratação mediante Chamamento Público (credenciamento), o parcelamento por especialidades possibilita a habilitação de mais de um prestador por lote, garantindo maior capacidade de atendimento, redução de riscos de desassistência e melhor cobertura assistencial, especialmente diante de oscilações de demanda.

Dessa forma, o parcelamento adotado atende ao interesse público, preserva a economicidade e a vantajosidade, e observa os princípios da isonomia, eficiência, continuidade do serviço público e segurança na prestação assistencial.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI)

10.1. Não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes que condicionem diretamente a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se, contudo, que a execução dos serviços está integrada à rotina assistencial da Rede Municipal de Saúde, demandando compatibilidade com os fluxos de regulação, agendamento, encaminhamento e registro dos atendimentos, bem como com os instrumentos de gestão e controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, IX)

11.1. Pretende-se, com a contratação:

11.1.1. Contratação de serviços de saúde especializados de qualidade: Espera-se que o chamamento público resulte na contratação de prestadores de serviços assistenciais especializados que ofereçam cuidados de saúde de alta qualidade e eficácia para a população, atendendo às necessidades e expectativas dos pacientes.



11.1.2. Economia de Recursos Públicos: A definição de valores realistas e condizentes com o orçamento municipal permitirá a utilização eficiente dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários e garantindo uma gestão financeira responsável e sustentável.

11.1.3. Transparência, Isonomia e Ampla Participação: A realização do chamamento público promove a transparência e assegura a isonomia entre os interessados, possibilitando a ampla participação de prestadores aptos à execução dos serviços, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

11.1.4. Garantia de Equilíbrio Financeiro: Ao estabelecer valores compatíveis com a realidade financeira do município, busca-se garantir um equilíbrio entre a qualidade dos serviços oferecidos e os recursos disponíveis, evitando desequilíbrios orçamentários e protegendo a saúde financeira da administração pública.

11.1.5. Melhoria do Acesso e da Qualidade da Saúde: A contratação de serviços em saúde especializados dentro dos limites orçamentários estabelecidos contribuirá para melhorar o acesso da população aos cuidados de saúde e promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados, impactando positivamente a saúde e o bem-estar da comunidade.

11.1.6. Eficiência na Gestão de Recursos: Espera-se que o chamamento público resulte na seleção dos prestadores de serviços médicos mais eficientes e eficazes, capazes de oferecer serviços de qualidade a preços acessíveis, otimizando assim a gestão dos recursos disponíveis.

12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, X)

12.1. Antes da celebração do contrato para a contratação de serviços em saúde especializados, diversas providências devem ser adotadas pela administração pública para garantir o sucesso e a eficácia da contratação. Abaixo estão algumas das providências que devem ser tomadas:

12.1.1. Elaboração do Termo de Referência ou Edital: O Termo de Referência ou o Edital deve ser cuidadosamente elaborado, detalhando todas as especificações técnicas, requisitos, prazos, formas de pagamento, critérios de seleção, e demais condições necessárias para a prestação dos serviços médicos.

12.1.2. Análise e Aprovação Jurídica: O Termo de Referência ou o Edital deve ser submetido à análise e aprovação da área jurídica da administração pública para garantir sua conformidade com a legislação aplicável, evitando vícios jurídicos que possam comprometer o processo de contratação.

12.1.3. Estimativa de Custos e Dotação Orçamentária: Deve ser realizada uma estimativa detalhada dos custos envolvidos na contratação dos serviços médicos especializados, incluindo os custos diretos e indiretos. Além disso, é necessário verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir os gastos previstos.

12.1.4. Publicação do Edital de Chamamento Público: O Edital de Chamamento Público deve ser devidamente publicado nos meios de comunicação oficiais e/ou em jornais de grande circulação, conforme as normas estabelecidas pela legislação pertinente, para dar ampla divulgação e garantir a participação de potenciais interessados.

12.1.5. Capacitação de Servidores: Os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato devem ter conhecimento técnico e receber capacitação adequada sobre os procedimentos e responsabilidades relacionadas à contratação e à execução dos serviços médicos especializados.

12.1.6. Análise e Habilitação dos Interessados: Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão ser avaliados quanto ao atendimento dos requisitos técnicos, jurídico-fiscais e econômico-financeiros estabelecidos no edital, sendo habilitados aqueles que atenderem integralmente às exigências previstas.

12.1.7. Formalização do Credenciamento e Contratação: Após a habilitação, será realizada a formalização do credenciamento dos prestadores aptos, mediante assinatura do instrumento contratual ou equivalente, conforme as condições previamente estabelecidas no edital e no Termo de Referência.



12.1.8. Essas providências são essenciais para garantir a lisura, transparência e eficiência do processo de contratação de serviços médicos especializados, assegurando o melhor atendimento às necessidades da população e o cumprimento dos objetivos da administração pública.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (ART. 18, §1º, XII)

13.1. A execução dos serviços de consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais e exames poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à geração de resíduos de serviços de saúde, ao consumo de materiais descartáveis e ao uso de insumos administrativos.

13.2. Dentre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

13.2.1. Geração de resíduos de serviços de saúde (RSS): decorrentes da realização de atendimentos, podendo incluir resíduos comuns, infectantes e perfurocortantes, tais como luvas, gases, seringas, agulhas e demais insumos utilizados nos procedimentos assistenciais.

13.2.2. Consumo de materiais descartáveis: utilização de insumos indispensáveis à biossegurança, como luvas, máscaras, aventais e outros materiais de uso único.

13.2.3. Consumo de papel e insumos administrativos: relacionados ao registro dos atendimentos, emissão de laudos, prontuários e demais documentos assistenciais.

13.3. Como medidas mitigadoras e de controle ambiental, deverão ser observadas:

13.3.1. A correta segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e as Resoluções do CONAMA aplicáveis.

13.3.2. A adoção de práticas de redução do consumo de materiais descartáveis, sempre que possível, sem prejuízo da segurança do paciente e das normas de biossegurança.

13.3.3. A utilização racional de papel, com incentivo à digitalização de prontuários, laudos e registros, sempre que viável, em consonância com práticas de sustentabilidade e modernização administrativa.

13.3.4. O cumprimento integral das normas ambientais, sanitárias e de saúde pública pelos prestadores de serviços credenciados, incluindo a responsabilidade pela gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

13.4. Compete à contratada a adequada segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em local apropriado, observando os protocolos internos das unidades de saúde e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Parágrafo único. Compete à Administração Pública a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, por meio dos contratos administrativos vigentes.

13.5. Considerando a natureza dos serviços, os impactos ambientais são classificados como de baixa complexidade e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas acima descritas, não havendo impedimentos ambientais à realização da contratação.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ART. 18, §1º, XIII)

14.1. Após análise das necessidades assistenciais da população, da disponibilidade orçamentária do Município e das condições do mercado, conclui-se que a adoção da Chamada Pública, na forma de credenciamento, é a alternativa mais vantajosa, eficiente e adequada para a contratação de consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais e exames quando comparada ao modelo tradicional de licitação.

14.2. A viabilidade da contratação por meio de credenciamento fundamenta-se nos seguintes aspectos:

14.2.1. **Natureza contínua e essencial do serviço:** As consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais e exames possuem caráter contínuo e são indispensáveis para o diagnóstico, acompanhamento

clínico e definição de condutas terapêuticas, cuja demanda é variável e imprevisível, conforme o perfil epidemiológico da população usuária do SUS.

14.2.2. Ampliação da capacidade de atendimento: O credenciamento possibilita a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos, ampliando a rede assistencial, reduzindo filas, diminuindo o tempo de espera e mitigando riscos de descontinuidade decorrentes da dependência de um único fornecedor.

14.2.3. Celeridade e flexibilidade administrativa: O modelo permite a contratação imediata dos prestadores aptos, sob condições previamente definidas, assegurando maior agilidade na resposta às demandas assistenciais e melhor adequação da oferta à necessidade do serviço.

14.2.4. Economicidade e controle dos gastos públicos: A Chamada Pública possibilita a definição prévia de valores de referência, com base em estudos técnicos e pesquisas de mercado, garantindo isonomia entre os prestadores, pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

14.2.5. Planejamento, fiscalização e qualidade assistencial: O credenciamento favorece o monitoramento da execução dos serviços, a avaliação contínua da qualidade dos atendimentos e a adoção de medidas corretivas, assegurando eficiência, regularidade e segurança na prestação da assistência à saúde.

14.2.6. Conformidade legal e interesse público: A contratação por credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo compatível com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e universalidade do acesso à saúde.

14.2.7. Diante dessas considerações, conclui-se pela viabilidade e recomendação da realização de Chamada Pública, na modalidade de credenciamento, para a contratação de prestadores de serviços de consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais e exames, por se tratar de solução que atende de forma adequada, segura, contínua e eficiente às necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rondonópolis/MT, assegurando a ampliação do acesso, a redução da demanda reprimida e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e interesse público.

15 – ANEXOS

1. Cotações, ofício do setor solicitante com justificativa, quantidades e Termo de Referência.

16 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Rondonópolis-MT, 18 de março de 2026.

Nauara Caroline Melo Figueroa
COREN-MT 358388

Nauara C. M. Figueroa

NAUARA CAROLINE MELO FIGUEROA
ENFERMEIRA

PORTARIA Nº 39.243, DE 09 DE JUNHO DE 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Rondonópolis/MT, de forma complementar à rede própria municipal de saúde, conforme os quantitativos mensais estimados por especialidade, definidos com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços serão executados por consultas, mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, limitados aos quantitativos mensais estimados por lote/especialidade, conforme quadro abaixo, não gerando direito adquirido à execução integral dos quantitativos estimados, tampouco obrigatoriedade de consumo mínimo, os quais constituem mera previsão para fins de planejamento, controle e gestão da contratação, respeitado o limite global estimado.

1.3 – DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO

1.3.1. Os valores constantes no Anexo I deste Termo de Referência constituem valores fixos de remuneração, a serem pagos de forma uniforme a todos os prestadores credenciados, garantindo a isonomia do procedimento de credenciamento, nos termos da legislação vigente.

1.3.2. Os valores estabelecidos não serão objeto de disputa entre os interessados, sendo condição obrigatória para o credenciamento a aceitação integral dos preços fixados pela Administração Pública.

1.3.3. O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme produção efetivamente executada, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização do contrato.

QUADRO RESUMO – QUANTITATIVOS MENSAIS ESTIMADOS

LOTE	PROCEDIMENTO	NECESSIDADE MENSAL ESTIMADA	VALORES PROPOSTO
LOTE 01	Consulta especializada em angiologia/ cirurgia vascular	400	R\$ 120,00
LOTE 02	Consulta especializada em cardiologia	600	R\$ 120,00
LOTE 03	Consulta especializada em cardiologia (risco cirúrgico)	500	R\$ 80,00
LOTE 04	Consulta especializada em cardiopediatria	50	R\$ 200,00
LOTE 05	Consulta especializada em reumatologia	700	R\$ 150,00
LOTE 06	Consulta especializada em endocrinologia	600	R\$ 150,00
LOTE 07	Consulta especializada em neurologia	700	R\$ 150,00
LOTE 08	Consulta especializada em neuropediatria	300	R\$ 180,00
LOTE 09	Consulta especializada em ginecologia	800	R\$ 100,00
LOTE 10	Consulta especializada em psiquiatria	900	R\$ 100,00

Madona



LOTE 11	Consulta especializada em psiquiatria infantil	300	R\$ 150,00
LOTE 12	Consulta especializada em Gastroenterologia	500	R\$ 100,00
LOTE 13	Consulta especializada em oftalmologia	500	R\$ 100,00
LOTE 14	Consulta especializada em ortopedia	800	R\$ 100,00
LOTE 15	Consulta especializada em pequena cirurgia	150	R\$ 100,00
LOTE 16	Consulta especializada em Dermatologia	400	R\$ 100,00
LOTE 17	Exame ecocardiograma	300	R\$ 100,00
LOTE 18	Exame teste ergométrico	60	R\$ 180,00
LOTE 19	Curativo especializado em angiologia/cirurgia vascular	200	R\$ 180,00

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que apresenta parâmetros objetivos de execução e medição, permitindo descrição clara das condições de prestação, fiscalização e pagamento, ainda que envolva atividade profissional especializada.

1.5. Os serviços foram organizados em lotes por especialidade médica, de forma a ampliar a competitividade, viabilizar o credenciamento de múltiplos prestadores e atender às necessidades assistenciais específicas, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2. O serviço enquadra-se como continuado, tendo em vista a necessidade permanente e regular de atendimento à população usuária do SUS, sendo a vigência plurianual considerada mais vantajosa à Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.6.3. Nas hipóteses de alterações unilaterais do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.6.4. Nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada e apta à prestação dos serviços, será realizado sorteio público inicial para definição da ordem de priorização para início da distribuição das consultas e atendimentos autorizados, nos termos do art. 267 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

1.6.5. A distribuição dos pacientes e dos atendimentos entre as empresas credenciadas observará, de forma permanente, os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público, não implicando exclusividade, preferência indevida ou limitação ao número de prestadores contratados.

1.6.6. O sorteio público inicial terá por finalidade exclusiva estabelecer a ordem sequencial de priorização entre as empresas credenciadas, a ser utilizada como critério administrativo para a gestão da distribuição da demanda de consultas especializadas e exames.

1.6.7. Definida a ordem por meio do sorteio inicial, a distribuição das consultas e atendimentos autorizados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de forma proporcional, equitativa e rotativa, considerando, cumulativamente:

Avenida Presidente Médice, 298 - Bairro Vila Birigui
CEP 78.705-000- Rondonópolis/MT.

Melone



- I – a ordem definida no sorteio público;
- II – a capacidade operacional instalada e comprovada de cada empresa credenciada;
- III – a regularidade e a qualidade da execução contratual;
- IV – as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A distribuição dos atendimentos será definida de acordo com critérios técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo necessária a realização de novo sorteio a cada remessa de pacientes.

1.6.8. A empresa credenciada posicionada na ordem vigente será priorizada na alocação do bloco subsequente de atendimentos, passando-se à empresa seguinte após o atingimento do quantitativo definido, assegurando-se a rotatividade e o equilíbrio na execução dos serviços.

1.6.9. Na hipótese de ingresso de nova empresa credenciada após a realização do sorteio inicial, esta será automaticamente posicionada ao final da ordem vigente, passando a integrar o rodízio de distribuição da demanda, sem prejuízo às empresas credenciadas.

1.6.10. O sorteio público inicial será realizado em sessão previamente agendada e amplamente divulgada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo facultada a presença dos representantes das empresas credenciadas e de demais interessados.

Art. 267 do Decreto Municipal 11.685/2023

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

1.6.11. O procedimento de sorteio será formalizado em ata própria, contendo os registros do ato, a ordem definida, as assinaturas dos responsáveis e eventuais manifestações dos presentes, garantindo a transparência, a imparcialidade e a lisura do procedimento.

1.6.12. O resultado do sorteio público inicial, com a respectiva ordem de priorização das empresas credenciadas, será publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis, em observância ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

1.6.13. O credenciamento permanecerá aberto enquanto houver interesse da Administração na contratação dos serviços, pelo período inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.7. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE PESSOA JURÍDICA

1.7.1. A opção da Administração Pública pela contratação exclusiva de pessoas jurídicas, em detrimento de pessoas físicas, no presente chamamento público para credenciamento, fundamenta-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e segregação de riscos, conforme exposto a seguir:

- a) **Garantia da Continuidade Assistencial e Substituição de Profissionais:** A contratação de pessoas jurídicas visa garantir a segurança e a ininterrupção dos serviços de saúde. Diferentemente do profissional autônomo (pessoa física), cuja prestação é personalíssima, a pessoa jurídica possui capacidade institucional para promover a substituição

Molane



imediate de profissionais em casos de ausências, licenças ou impedimentos, assegurando que a demanda assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) seja plenamente atendida sem solução de continuidade.

- b) **Eficiência Administrativa e Gestão Contratual:** A estrutura de pessoa jurídica permite uma gestão contratual mais célere e eficaz. Ao contratar uma empresa especializada, a Administração transfere ao contratado a responsabilidade pela organização de equipes, escala de trabalho e gestão interna dos profissionais, o que resulta em maior padronização técnica e operacional dos atendimentos. Esse modelo é essencial para o gerenciamento do volume de consultas e exames distribuídos por especialidades.
- c) **Mitigação de Riscos e Responsabilidade Direta:** Nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021, cabe exclusivamente ao contratado o ônus pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A contratação de pessoas jurídicas reforça essa blindagem jurídica da Administração, uma vez que a empresa credenciada assume integralmente a responsabilidade por seus técnicos e prepostos, inclusive quanto ao recolhimento de tributos e encargos sociais.
- d) **Capacidade Técnico-Operacional e Sanitária:** A execução de serviços de saúde exige o cumprimento de rigorosos requisitos de habilitação, tais como o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a posse de alvarás sanitários compatíveis. As pessoas jurídicas demonstram maior aptidão para manter e comprovar a manutenção dessas condições de habilitação e qualificação técnica ao longo de toda a vigência contratual, garantindo a conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e dos Conselhos de Classe, principalmente no que diz respeito aos exames e procedimentos a serem contratados.
- e) **Gestão de Resíduos e Logística:** Dada a natureza do objeto, que envolve a geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), a contratação de pessoa jurídica revela-se mais adequada, em razão de sua capacidade organizacional para observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como para o adequado gerenciamento dos resíduos no âmbito da execução dos serviços.

A empresa credenciada deverá cumprir os protocolos técnicos referentes à segregação e ao acondicionamento dos resíduos eventualmente gerados durante os atendimentos, em conformidade com a regulamentação vigente e com os fluxos operacionais estabelecidos pela Administração.

A estruturação e execução das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos permanecerão sob responsabilidade da Administração Pública, por meio dos contratos administrativos vigentes.

1.7.2. Portanto, a exigência de participação restrita a pessoas jurídicas não configura restrição indevida à competitividade, mas sim uma escolha discricionária técnica e motivada, pautada no interesse público de obter o resultado de contratação mais vantajoso e seguro, garantindo a excelência e a regularidade do atendimento à população de Rondonópolis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de consultas médicas especializadas, bem como de procedimentos e exames descritos nos lotes, decorre da existência de demanda reprimida significativa, bem como da insuficiência da capacidade instalada

Madone



da rede municipal de saúde para absorver integralmente os encaminhamentos regulados do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rondonópolis/MT.

A presente contratação encontra-se plenamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que evidencia a insuficiência da capacidade instalada da rede própria municipal para absorver a totalidade da demanda por consultas médicas especializadas, bem como de procedimentos e exames descritos nos lotes, bem como demonstra a vantajosidade técnica, administrativa e assistencial da adoção do credenciamento como forma de complementação da oferta de serviços.

2.2. O objeto desta contratação visa **complementar a oferta assistencial**, assegurando o acesso oportuno, contínuo e resolutivo aos serviços especializados, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e continuidade do cuidado.

2.3. A adoção do **Chamamento Público, na modalidade de credenciamento**, encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 238 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.685/2023, por tratar-se de serviços de demanda contínua, com possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem competição por preço.

2.4. A contratação mostra-se técnica e economicamente adequada, contribuindo para a redução das filas de espera, melhoria dos indicadores assistenciais e fortalecimento da rede municipal de saúde, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução proposta consiste na contratação, por meio de chamamento público na modalidade de credenciamento, de prestadores de serviços especializados em saúde para a realização de consultas médicas especializadas, bem como de procedimentos e exames descritos nos lotes, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rondonópolis/MT.

A contratação permitirá a ampliação da capacidade assistencial da rede municipal, a redução das filas de espera e a garantia de atendimento contínuo, oportuno e resolutivo, observando-se os princípios da universalidade, integralidade, equidade e continuidade do cuidado.

Consideradas as alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada e vantajosa à Administração Pública, por possibilitar a contratação simultânea de todos os prestadores interessados e devidamente habilitados, conferindo flexibilidade para absorção de variações de demanda, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação têm por finalidade assegurar a adequada execução das consultas médicas especializadas, bem como dos procedimentos e exames descritos nos lotes, garantindo qualidade assistencial, regularidade jurídica e eficiência administrativa, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

Molara



4.1.1. Vistoria:

Não será exigida a realização de vistoria prévia, uma vez que os serviços serão executados em estabelecimentos previamente habilitados, os quais deverão atender às normas sanitárias, técnicas e legais vigentes.

4.1.2. Subcontratação:

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, excetuando-se serviços acessórios que não integrem a essência do objeto contratado, desde que previamente autorizados pela Contratante, permanecendo, em qualquer hipótese, a integral responsabilidade da Contratada.

4.1.3. Participação de Consórcios:

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições e exigências previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

4.1.4. Garantia da Contratação:

Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 99, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, o pagamento condicionado à efetiva prestação e a inexistência de riscos relevantes que justifiquem tal exigência.

4.2. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE LOGÍSTICA REVERSA

A Administração Pública, em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, inciso XIV do Decreto Municipal nº 11.685/2023, realizou a avaliação quanto à necessidade de inserção da logística reversa no presente objeto.

Considerando a natureza dos serviços contratados e a geração de resíduos decorrentes da execução das atividades assistenciais, fica estabelecido que compete à contratada a adequada segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em local apropriado, observando os protocolos internos das unidades de saúde e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Parágrafo único. Compete à Administração Pública a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, por meio dos contratos administrativos vigentes.

Dessa forma, fica estabelecido que:

- I – Os serviços serão executados nas unidades da rede municipal de saúde, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização da estrutura física, mobiliário, equipamentos, insumos e materiais necessários ao regular funcionamento das unidades e à realização dos atendimentos;**
- II – Caberá à Contratada a prestação dos serviços especializados, por meio de profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se integralmente pela execução, qualidade técnica e regularidade dos atendimentos realizados, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável;**
- III – A Contratada será responsável pelo descarte adequado dos resíduos no local apropriado durante a execução dos serviços, observando rigorosamente os protocolos internos das unidades de saúde e as normas técnicas aplicáveis quanto à segregação e ao acondicionamento dos resíduos;**
- IV – A Contratante será responsável pela gestão dos resíduos de serviços de saúde, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, por meio dos contratos administrativos vigentes;**

Made



V – A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações aplicáveis;

VI – O descumprimento das obrigações previstas neste item ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Conclui-se que a exigência de logística reversa é compatível com o objeto contratado, não representa restrição à competitividade e está alinhada às práticas do setor de saúde, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a segurança sanitária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços consistirá na prestação de consultas médicas especializadas, bem como de procedimentos e exames descritos nos lotes, a serem realizados conforme regulação, encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho de classe, cabendo à Contratada assegurar que os profissionais indicados possuam qualificação compatível com a especialidade ofertada e atendam às exigências técnicas, éticas e legais aplicáveis.

5.3. Cabe à Contratada a execução dos serviços especializados, **por meio de profissionais legalmente habilitados**, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, regularidade e conformidade dos atendimentos realizados.

Os serviços serão prestados nas unidades da rede municipal de saúde, cabendo à Contratante a disponibilização da estrutura física, equipamentos, insumos, materiais e demais condições operacionais necessárias à execução dos atendimentos.

5.3.1. Os serviços serão executados exclusivamente nas unidades da rede municipal de saúde, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições operacionais, fluxos assistenciais e organização da rede.

5.3.2. Caberá ao credenciado disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho de classe, em quantitativo e carga horária compatíveis com a demanda, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços. Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente nas unidades da rede municipal de saúde.

5.4. Os serviços serão executados de forma contínua, de acordo com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a distribuição dos atendimentos ocorrer de maneira proporcional e rotativa entre os prestadores credenciados, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

5.5. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas oficiais indicados pela Contratante, incluindo o sistema de prontuário eletrônico da rede municipal, quando aplicável, garantindo rastreabilidade, controle e continuidade do cuidado assistencial.

5.6. É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores adicionais ou complementares aos usuários do SUS pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual.

5.7. Parâmetros mínimos de atendimento e qualificação dos profissionais

Para a especialidade de Psiquiatria:

a) primeira consulta: tempo mínimo de 30 (trinta) minutos;

Malme



b) consultas de retorno: tempo mínimo de 15 (quinze) minutos.

Os profissionais das especialidades de Endocrinologia, Cardiologia, Cardiopediatria, Reumatologia e Neurologia deverão possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

5.8. A execução dos serviços deverá observar integralmente os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as normativas do Ministério da Saúde, garantindo a padronização, a qualidade e a segurança assistencial.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de Gestor do Contrato e Fiscal(s) do Contrato, formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

6.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.3. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:

- a) acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo sua conformidade com o objeto pactuado;
- b) articular-se com o Fiscal do Contrato para o acompanhamento técnico e administrativo da prestação dos serviços;
- c) analisar e manifestar-se sobre solicitações de ajustes, prorrogações, apostilamentos, reequilíbrio econômico-financeiro e aditivos contratuais, quando cabíveis;
- d) adotar providências administrativas necessárias para prevenir ou corrigir falhas, irregularidades ou não conformidades na execução contratual;
- e) subsidiar a autoridade competente com informações e pareceres técnicos para a tomada de decisões relacionadas à gestão do contrato;
- f) encaminhar à autoridade superior situações que extrapolem sua competência, propondo as medidas cabíveis;
- g) assegurar a observância dos prazos de vigência, execução e pagamento contratual.

6.4. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designada, competindo ao Fiscal do Contrato verificar a regularidade da execução dos serviços, atestar os relatórios de produção e as notas fiscais, bem como registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.5. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) pelo término do prazo de vigência contratual;
- b) por interesse público devidamente justificado;
- c) por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada;
- d) por descumprimento das condições estabelecidas no credenciamento e neste Termo de Referência;
- e) por ocorrência de fatos supervenientes que tornem inviável a continuidade da execução contratual.

6.6. Os valores contratados poderão ser reajustados, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento contratual.

Maduro



6.7. Para fins de reajuste, será adotado como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) promover a regulação, o encaminhamento e a autorização dos atendimentos aos usuários do SUS;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal designados;
- c) fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- d) atestar os relatórios de produção e as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados;
- e) efetuar os pagamentos devidos, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato;
- f) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento contratual;
- g) assegurar o acesso da Contratada às unidades de saúde, quando necessário à execução dos serviços;
- h) preservar o sigilo das informações assistenciais e administrativas, nos termos da legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços de consultas médicas especializadas, bem como de procedimentos e exames descritos nos lotes, em conformidade com este Termo de Referência, o contrato e a legislação aplicável;
- b) disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho de classe;
- c) garantir a qualidade técnica, a regularidade e a continuidade dos serviços prestados;
- d) utilizar obrigatoriamente o sistema de prontuário eletrônico da rede municipal para registro dos atendimentos realizados;
- e) proibir, em qualquer hipótese, a cobrança de valores adicionais ou complementares aos usuários do SUS;
- f) disponibilizar local visível para registro de elogios, sugestões ou reclamações dos usuários, encaminhando mensalmente o consolidado à Contratante (Ouvidoria SUS);
- g) facilitar o acesso da equipe de auditoria da Contratante às instalações, registros e prontuários, sempre que solicitado;
- h) incentivar a participação dos profissionais em treinamentos ou reuniões técnicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) proceder à substituição imediata de qualquer profissional cujo comportamento seja considerado inadequado ou que apresente reincidência de faltas injustificadas;
- j) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- k) declarar expressamente que o credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração Pública.
- l) Cabe à **Contratada a execução dos serviços especializados**, por meio de profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, regularidade e conformidade dos atendimentos realizados.

Molmo



A disponibilização da estrutura física, equipamentos, insumos, materiais e demais condições operacionais necessárias à execução dos serviços será de responsabilidade da **Contratante**, no âmbito das unidades da rede municipal de saúde.

A Contratada deverá observar os protocolos internos da rede municipal, bem como as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, inclusive quanto ao adequado manejo dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos atendimentos.

O descumprimento das obrigações previstas neste item ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil, administrativa e penal, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para fins de posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução dos serviços e a consequente aceitação formal, mediante atesto na nota fiscal e emissão de termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratada emitir nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

9.2. Prazo de Faturamento e Pagamento

9.2.1. O faturamento será mensal e deverá ser apresentado no início do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado dos relatórios de atendimentos devidamente conferidos, para fins de atestamento pela fiscalização do contrato.

9.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, observados os trâmites administrativos e orçamentário-financeiros da Administração Municipal.

9.2.3. Os documentos fiscais deverão discriminar, de forma clara e precisa, os serviços prestados e o respectivo período de execução.

Nobla



9.2.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente.

9.2.5. Havendo irregularidades na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

9.3. Forma de Pagamento

9.3.1. O pagamento ocorrerá por produção, de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos relatórios de atendimentos devidamente conferidos e atestados pela fiscalização do contrato, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.2. O pagamento será processado mediante emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou por transferência eletrônica, por meio de sistema de internet banking, com as assinaturas legais, físicas ou eletrônicas, dos titulares das contas bancárias.

9.3.3. Será admitida a atualização monetária entre a data de apresentação da nota fiscal e a data do efetivo pagamento, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

9.3.4. Todos os encargos incidentes sobre a nota fiscal, inclusive tributos e retenções legais, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser devidamente destacados no documento fiscal ou instrumento equivalente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

10.1.1. A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de Chamamento Público, na forma eletrônica, destinado ao credenciamento das empresas interessadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

10.1.2. Considerando a modalidade de credenciamento, não haverá critério de julgamento por competição, sendo credenciados todos os interessados que atendam integralmente às exigências de habilitação e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

10.2. Exigências de Habilitação

Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação Jurídica

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no site eletrônico oficial do Governo Federal;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;

Molone



- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de que não emprega menor em condições vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g) os documentos poderão ser substituídos ou complementados por meios eletrônicos hábeis, na forma da lei;
- i) Cédula de identidade do sócio administrador e, no caso de o administrador não ser sócio, apresentar cédula de identidade de todos os sócios;

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

10.2.4. Qualificação Técnica

I – Capacidade técnica profissional

- a) registro ativo do profissional no respectivo Conselho Regional da categoria profissional;
- b) comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência na especialidade pretendida, que poderá ser demonstrada por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, ou outro documento hábil.
- c) apresentação de diploma de ensino superior e comprovante de registro ativo no Conselho de Classe, conforme especialidade prevista na tabela SIGTAP;
- d) documentação comprobatória da habilitação do profissional para cadastramento no CNES/DATASUS, incluindo carga horária disponível para atendimento SUS;

M. Adone



e) o profissional das especialidades de Endocrinologia, Cardiologia, Cardiopediatria, Reumatologia e Neurologia deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II – Capacidade técnica Operacional

a) registro ativo da empresa no respectivo Conselho Regional da categoria profissional;

b) comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência na especialidade pretendida, que poderá ser demonstrada por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, ou outro documento hábil;

c) registro e classificação do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

relação detalhada de equipamentos e declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado.

10.3. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta

10.3.1. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do credenciado;

b) indicação da modalidade e número do Chamamento Público;

c) descrição sucinta do lote/especialidade pretendido;

d) declaração expressa de que aceita integralmente os valores fixados pela Administração para remuneração dos serviços;

e) declaração de que possui capacidade operacional para execução do objeto, nos termos deste Termo de Referência;

f) declaração de validade da proposta por 90 (noventa) dias.

g) declaração de inexistência de servidor público ou dirigente com vínculo funcional com o Poder Público.

10.2.5. As exigências relativas a alvará sanitário, CNES, relação de equipamentos e estrutura operacional serão aplicáveis conforme a natureza do credenciado e do serviço a ser executado, observado que os atendimentos ocorrerão nas unidades da rede municipal de saúde, sem prejuízo da comprovação da habilitação profissional, regularidade legal e capacidade de execução.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada caracterizará inadimplência contratual, sujeitando-a às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.685/2023, sem prejuízo da eventual responsabilização civil e criminal.

11.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

11.3. Do Impedimento de Contratar com a Administração Pública.

Molone



11.3.1. A Contratada que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, que apresentar documentação falsa, que praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar o procedimento de contratação, ou que cometer fraudes fiscais ou trabalhistas, poderá ser impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da entidade federativa que aplicar a sanção, nos termos da legislação vigente.

11.4. Das Demais Sanções Administrativas

11.4.1. Sem prejuízo do impedimento de contratar, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade;
- b) Multa, aplicada na forma e nos percentuais definidos no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Rescisão contratual, quando caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto ou o descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

11.5. Do Processo Administrativo e dos Registros

11.5.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.2. As sanções aplicadas serão registradas, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

11.5.3. A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, cumulativamente, quando assim o exigir a gravidade da infração.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 11.685/2023, tendo como base o planejamento consignado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

12.2. Para a formação do valor estimado, foram realizadas pesquisas de preços em bancos oficiais de referência, amplamente utilizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros, o Banco de Preços e o Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, conforme documentação constante no processo administrativo.

12.3. Considerando que a contratação será realizada por meio de Chamamento Público, na modalidade de credenciamento, os valores definidos pela Administração Pública possuem caráter fixo e vinculante para todos os prestadores credenciados, não sendo objeto de disputa entre os interessados, servindo como parâmetro uniforme de remuneração, em observância ao princípio da isonomia.

12.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 12.249.600,00 (doze milhões, duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), correspondente à previsão anual de despesas, conforme memória de cálculo, planilhas de quantitativos e histórico de demanda constantes no processo administrativo.



12.5. O valor definido pela Administração Pública, com base no Estudo Técnico Preliminar, será aplicado de forma uniforme a todos os prestadores devidamente credenciados, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, observando-se o princípio da isonomia.

12.6. Ressalta-se que o montante estimado da contratação corresponde a uma previsão máxima de despesa, não implicando obrigação de execução integral, ficando a efetiva contratação condicionada à demanda regulada, à disponibilidade orçamentária e financeira e à efetiva prestação dos serviços.

13. DA GARANTIA EXIGIDA

13.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 99, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A não exigência de garantia justifica-se em razão da natureza dos serviços a serem contratados, que consistem em consultas médicas especializadas, bem como de procedimentos e exames descritos nos lotes, caracterizados como serviços predominantemente técnicos e profissionais, cujo pagamento está condicionado à efetiva prestação e comprovação dos atendimentos realizados.

13.3. Considera-se, ainda, que a exigência de garantia poderia representar ônus excessivo aos prestadores interessados, com potencial restrição à ampla participação no credenciamento, sem trazer benefícios proporcionais à mitigação de riscos, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

14. DA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. A pesquisa de preços destinada à estimativa do valor da presente contratação de consultas médicas especializadas, bem como de procedimentos e exames descritos nos lotes, foi realizada em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e transparência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas administrativas aplicáveis e as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

14.2. Para a formação da estimativa de preços, foram consideradas pesquisas em bases públicas oficiais de referência, bem como registros de contratações similares realizadas por entes da Administração Pública, com o objetivo de aferir os valores praticados no mercado e validar a compatibilidade dos preços estimados, conforme metodologia adotada e documentação acostada aos autos do processo administrativo.

14.3. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Chamamento Público, na modalidade de credenciamento, a pesquisa de preços teve por finalidade exclusivamente identificar valores de referência, utilizados como balizamento para definição do valor a ser adotado pela Administração, não possuindo caráter competitivo, nem finalidade de disputa de preços.

14.4. Os valores apurados na pesquisa de preços possuem natureza meramente estimativa e referencial, destinando-se unicamente a subsidiar a Administração Pública na análise de compatibilidade com os preços de mercado, não vinculando o valor a ser adotado no procedimento de credenciamento.



14.5. O valor definido pela Administração Pública, com base no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços realizada, será aplicado de forma uniforme a todos os prestadores devidamente habilitados, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, em observância ao princípio da isonomia.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Reduzido:	561
Fonte de Recurso:	1.500.1002000

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Reduzido:	562
Fonte de Recurso:	1.600.0000603

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Reduzido:	1079
Fonte de Recurso:	1.621.0000603

A dotação

orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA e a liberação dos créditos correspondentes, mediante a formalização de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

16. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

A unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será a **Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT**, por meio de **servidor(es) formalmente designado(s)**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, competindo-lhe(s) o controle, a verificação da conformidade da execução do objeto, o ateste dos serviços prestados e a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Handwritten signature



17. ANEXOS

Anexo I – Tabela contendo os lotes de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames descritos nos lotes, com a descrição dos serviços, quantitativos estimados e valores de referência, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Rondonópolis 26 de março de 2026

Flávia Renata Tolosa Diniz
Diretora de Atenção Especializada
Matricula 119237

Flávia Renata Tolosa Diniz
FLAVIA RENATA TOLOSA DINIZ
DIRETORA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Portaria N°39.030 de 09 de maio de 2025

Jullyana Cardoso Vitor
Secretária Municipal de Saúde-Adjunta
Rondonópolis-MT
Matricula 1552850004

Jullyana Cardoso Vitor
JULLYANA CARDOSO VITOR
Secretária Municipal de Saúde – Adjunta

Mykaell Thiago dos Santos Vitorino Bandeira
MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Saúde - Interino

ANEXO I

TABELA DE LOTES DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES DESCRITOS NOS LOTES, COM QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES DE REFERÊNCIA

LOTES DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS						
LOTES	ESPECIFICAÇÃO	MÊS			ANO	
		QTD	VALOR	TOTAL	QTD	VALOR
01	Consulta especializada em angiologia/ cirurgia vascular	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00	4.800	R\$ 576.000,00
02	Consulta especializada em cardiologia	600	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00	7.200	R\$ 864.000,00
03	Consulta especializada em cardiologia (risco cirúrgico)	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00	6.000	R\$ 480.000,00
04	Consulta especializada em cardiopediatria	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	600	R\$ 120.000,00
05	Consulta especializada em reumatologia	700	R\$ 150,00	R\$ 105.000,00	8.400	R\$ 1.260.000,00
06	Consulta especializada em endocrinologia	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00	7.200	R\$ 1.080.000,00
07	Consulta especializada em neurologia	700	R\$ 150,00	R\$ 105.000,00	8.400	R\$ 1.260.000,00
08	Consulta especializada em neuropediatria	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00	3.600	R\$ 648.000,00
09	Consulta especializada em ginecologia	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00	9.600	R\$ 960.000,00
10	Consulta especializada em psiquiatria	900	R\$ 100,00	R\$ 90.000,00	10.800	R\$ 1.080.000,00
11	Consulta especializada em psiquiatria infantil	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00	3.600	R\$ 540.000,00
12	Consulta especializada em Gastroenterologia	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	6.000	R\$ 600.000,00
13	Consulta especializada em oftalmologia	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	6.000	R\$ 600.000,00

Valore

14	Consulta especializada em ortopedia	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00	9.600	R\$ 960.000,00
15	Consulta especializada em pequena cirurgia	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00	1.800	R\$ 180.000,00
16	Consulta especializada em Dermatologia	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00	4.800	R\$ 480.000,00
17	Exame ecocardiograma	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	3.600	R\$ 360.000,00
18	Exame teste ergométrico	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00	720	R\$ 129.600,00
19	Curativo especializado em angiologia/cirurgia vascular	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00	2.400	R\$ 432.000,00
TOTAL GERAL		8.460		R\$ 1.020.800,00		R\$ 12.249.600,00

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 12.249.600,00 (doze milhões, duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) por ano, correspondente ao custo anual previsto para a execução dos serviços de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames descritos nos lotes, conforme os quantitativos e valores unitários estabelecidos na planilha de referência

Flávia Renata Tolosa Diniz
Diretora de Atenção Especializada
Matrícula 119237
Rondonópolis-MT / SMS

FLAVIA RENATA TOLOSA DINIZ
DIRETORA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Portaria N°39.030 de 09 de maio de 2025

Mykaell Thiago dos Santos Vitorino Bandeira
MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINO